

EM P 88



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
27/02/2007proposição
PL 7.709/2007autor
BILAC PINTOnº do prontuário
232

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 24 XI

(Incluir este texto ao final do inciso)

Admitindo-se acréscimo nesse preço em razão do que ultrapassar à oferta do licitante vencedor, como também em razão de equalização de propostas.

Justificação:

Há casos em que a diferença do preço do segundo classificado se dá em razão da maior qualidade, ou do maior conjunto de itens ofertados, ou mesmo por conta de diferença de carga tributária (ex. o caso das cooperativas), hipótese em que é mais vantajoso para a Administração aproveitar o segundo colocado na licitação do que promover outro certame já sabendo que encontrará preço superior no mercado.

PARLAMENTAR

Data 27/02/2007

Deputado BILAC PINTO

PSDB

[Assinaturas manuscritas]